

CONTRATO DE PARCERIA

PARCEIRO(A)1:

ESCOLA PROFISSIONALIZANTE MATSUDA E GUIMARÃES LTDA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.674/0001-29, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 6690, Ocian, Praia Grande - SP, CEP 11704-100, e endereço eletrônico praiagrandeocian.dir@fmu.br, neste ato representada por Ali Ahmad Ghandour Neto, Brasileiro, solteiro(a), e inscrito(a) no CPF sob o nº 455.496.918-50.

PARCEIRO(A) 2:

COLIGAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS , sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 49.181.241/0001-73, com sede na Rua Júlio Conceição, 199 - Conj. 42, Encruzilhada, Santos - SP, CEP 11015-540, e endereço eletrônico vergiliodecarvalho@yahoo.com.br, neste ato representada por Bruno Galoti Orlandi, Brasileiro, casado(a), e inscrito(a) no CPF sob o nº 313.342.418-13.

PARCEIRO(A) 1 e PARCEIRO(A) 2 em conjunto como **(Partes)** e, individualmente, como **(Parte)**.

Pelo presente Contrato de Parceria (**Contrato**), as Partes têm entre si, justo e acertado o Contrato de Parceria ("Contrato") que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Objeto

1. Considerando que o(a) **PARCEIRO 1** realiza atividades voltadas para Cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade EAD (Ensino a distância), e que o(a) **PARCEIRO(A) 2** atua na Divulgação do Polo FMU - Praia Grande, Ocian e seus cursos através de suas reuniões, encontros e grupos, presenciais e online, decidem as Partes celebrar o presente Contrato com o objetivo de Benefício oferecido pelo Polo FMU - Praia Grande, Ocian. Descontos de +10% em todos os cursos EAD, além dos descontos já oferecidos no site oficial da FMU. Totalizando descontos de 50% até 70% no curso todo dos alunos matriculados por indicação da parceria..

2. Em razão da execução do objeto do presente Contrato:

a. o(a) **PARCEIRO(A) 1** receberá em troca Divulgação dos cursos com o benefício de descontos para os membros e dependentes do Parceiro 2 .

b. o(a) **PARCEIRO(A) 2** receberá em troca Descontos em todos os cursos oferecidos pelo Parceiro 1 .

3. Não há troca de valores financeiros ou qualquer responsabilidade financeira entre os parceiros. .

Obrigações e Garantias das Partes

4. São obrigações das Partes:

- a. cumprir, durante a vigência deste Contrato, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.
- b. prestar com clareza e precisão, as informações porventura solicitadas que sejam inerentes ao cumprimento do objeto do Contrato e, comunicar a outra Parte, por escrito, a ocorrência de qualquer falha ou impedimento no prosseguimento do Contrato.
- c. à exceção de qualquer disposição deste Contrato aplicável à situação específica, cada Parte arcará com os tributos de sua competência conforme definido na legislação tributária e fiscal em vigor.

Vigência

Cláusula 5. A vigência do Contrato é firmada por tempo indeterminado.

Cessão e Transferência

6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

Hipóteses de Descumprimento e Rescisão do Contrato

7. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

8. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, ocasionados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que nos termos contratados as atividades sejam retomadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com a vontade das Partes. Caso o prazo mencionado seja superado não havendo mais interesse em manter a contratação o presente Contrato poderá então ser rescindido por qualquer das Partes.

Disposições Gerais

9. Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, ou ainda vínculo empregatício para quaisquer fins.

10. As Partes assumem integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto desta pareceria bem como responderá perante qualquer das Partes e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

11. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

12. A Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) dispõe ainda que quaisquer dados de terceiros e / ou informações pessoais que possam ser obtidas ou utilizadas por qualquer das partes em decorrência do presente Contrato (“Dados”) serão recolhidos, utilizados, armazenados e mantidos de acordo com os padrões geralmente aceitos para coleta de dados, pela legislação aplicável, qual seja a Lei 13.709/2018.

a. as Partes reconhecem que ambos são detentores de seus respectivos direitos de Propriedade Intelectual os quais serão produzidos durante a vigência deste Contrato. Dessa forma, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, know-how e/ou quaisquer outros direitos referentes à Propriedade Intelectual.

14. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

15. As Partes elegem o foro da Comarca de Santos - SP para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

16. Todos os signatários reconhecem que este Contrato tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico na plataforma RocketSign é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse.

E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato digitalmente via RocketSign, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

Santos, 17 de Abril de 2024.

PARCEIRO(A) 1:



17/04/2024

ESCOLA PROFISSIONALIZANTE MATSUDA E GUIMARÃES
LTDA ME
Ali Ahmad Ghandour Neto

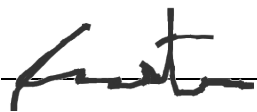
PARCEIRO(A) 2:



17/04/2024

COLIGAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS
Bruno Galoti Orlandi

TESTEMUNHAS:



Nome: Cristina Raquel Guimarães

CPF nº: 111.932.578-16

17/04/2024

Nome: Anne Karolyne

CPF nº: 237.004.478-09